

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 57/2015

Processos Administrativos nº 18.864/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – Companhia Brasileira de Cartuchos

Objeto – Compra de coletes de proteção balística de Nível II-A. Lote 2.

Referente – Pregão Presencial nº 16/2015

Valor Total – R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Vigência – 30 (trinta) dias.

Município de Salto, com sede na Rua 09 de Julho, 1053, Vila Nova, Salto Estado de São Paulo, CEP 13.322-900, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Defesa Social, Sr. Adilson Marinho da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.600.184 e CPF nº 084.297.618-37, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa **Companhia Brasileira de Cartuchos**, sediada a Avenida Buarque de Macedo, nº 3133, Bairro Faxinal, CEP 95.780-000, Telefone 11-2139-8290 / 2139-8340, email: vestevao@abc.com.br, na cidade de Montenegro/RS, inscrita no CNPJ(MF) nº 57.494.031/0010-54 e Inscrição Estadual nº 78.0069.463, neste ato representada pelo Sr. **Salesio Nuhs**, brasileiro, casado, diretor comercial e de relações institucionais, portador do RG nº 26.360.389-1 SSP/SP e do CPF nº 437.953.159-72 doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente o fornecimento de coletes de proteção balística de Nível II-A para os novos Guardas Civis Municipais, conforme Termo de Referência em anexo ao Edital e descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Defesa Social.

ITEM	TAMANHO	MODELO	MARCA	QTDE	PREÇO UNITARIO R\$	PREÇO TOTAL
01	P	FEMININO	CBC	04	RS 760,00	RS 3.040,00
02	M	FEMININO	CBC	09	RS 810,00	RS 7.290,00
03	G	FEMININO	CBC	02	RS 835,00	RS 1.670,00
Valor Global: R\$ 12.000,00						

Parágrafo Único:

Os produtos entregues deverão ser controlados pelo Exército e possuírem o correspondente Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) emitidos pelo Exército, o ReTExdo produto ofertado e apostila do mesmo, conforme art. 30 da Portaria n.º 18-D LOG, de 19 de dezembro de 2006.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial n.º 16/2015, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Cláusula Terceira

3.1. As entregas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

3.2. O produto deverá ser entregue na Guarda Civil Municipal, a Rua Fagundes Varela, n.º 71, Jardim Três Marias – Salto/SP, CEP: 13.320-530.

3.3. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

3.4. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

3.5. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item 3.1.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. A Contratante pagará a Contratada o **Valor Global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** sendo o pagamento efetuado integralmente a empresa vencedora em 30(trinta) dias, a partir da entrega dos coletes e da data de atestamento da Nota Fiscal, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente,

sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 16/2015, Contrato Administrativo n.º 57./2015.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Quinta

5.1. As verbas para pagamento do objeto da presente contratação estão de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.14 339030.06.122.0307.2.050.01.110000 (dotação 357) do orçamento da Secretaria de Defesa Social e serão de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta

6.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

6.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em contrato e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



3



6.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 16/2015.

7.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 16/2015.

7.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

7.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

7.5. A contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.




DO FORO

Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 15 de Abril de 2015




Adilson Marinho da Silva
Secretário de Defesa Social
Contratante



Companhia Brasileira de Cartuchos
Contratada

Testemunhas:



1- Diego Celso Rodrigues De Rezende



2- Adão Candido

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Contrato Administrativo nº 53/2015

Processos Administrativos nº 18.864/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – Companhia Brasileira de Cartuchos

Objeto – Compra de coletes de proteção balística de Nível II-A. Lote 02.

Referente – Pregão Presencial nº 16/2015

Valor Total – R\$ 12.000,00

Vigência – 30 (trinta) dias.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo I, parte do Diário Oficial do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município Salto/SP, 15 de Abril de 2015



Adilson Marinho da Silva
Secretário de Defesa Social
Contratante



Companhia Brasileira de Cartuchos
Contratada